



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 124/2020 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME**, CNPJ nº 14.213.878/0001-10, estabelecida à Rua Des. Lauro Nogueira, 1500 – SI 1713, Papicu – Fortaleza/CE, representada por **Samuel Pereira dos Santos**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação nº 045/2020, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.11065/2020, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de garantia e suporte técnico do fabricante**, para o software “Data Protector”, do fabricante “Microfocus”, da solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 A prestação de serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes softwares:

1.2.1 01 (um) Software que efetua a gestão do backup, com licenças específicas adequadas às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia (Micro Focus Data Protector);

1.3 O objeto contratual compreende também a disponibilização de atualizações e correções do produto pelo fabricante do software “Data Protector”, bem como todas as despesas com mão de obra especializada que se façam necessários à plena execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global;

2.2 O prazo para disponibilização da extensão da garantia de que trata o objeto contratual é de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega, à **CONTRATADA**, da autorização de fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho e do instrumento contratual;

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de documento formal comprobatório de que as garantias contratadas estão ativas e devidamente licenciadas em nome do **CONTRATANTE**;

2.2.1.1 A entrega da garantia de software se dará mediante visualização de documentação comprobatória com informações das quantidades, período e *part numbers* respectivos listados no portal do fabricante e acessível com o usuário da instituição ou por meio eletrônico no endereço de e-mail Id-cit@mpba.mp.br. A documentação deverá endereçar o licenciamento ao Ministério Público do Estado da Bahia;

DN: c=BH, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31827077000163, cn=SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS;76524990382
Dados: 2020.12.08 11:46:24 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

[REDACTED]

17:35:00 -03'00'



2.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados atendendo aos seguintes parâmetros:

2.3.1 O atendimento deverá ser realizado na modalidade 08 (oito) horas por dia, somente nos dias úteis, com tempo de resposta de até 04 (quatro) horas, incluindo licenças de uso, suporte e atualização de versões;

2.3.2 Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via internet, telefone ou e-mail) e presencialmente, se necessário, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.3.3 Eventuais atrasos que comprometam o prazo de resolução dos problemas deverão ser renegociados com o **CONTRATANTE**. Caso o **CONTRATANTE** entenda que os motivos expostos não justificam os atrasos, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções legais previstas;

2.3.4 Sempre que for solicitado, a **CONTRATADA** deve fornecer uma relação dos chamados técnicos gerados pelo **CONTRATANTE**, os quais constarão, pelo menos: status do chamado, descrição do problema, datas e prazos de atendimento, descrição da solução e responsável técnico;

2.3.5 Após o início do atendimento técnico, a **CONTRATADA** só poderá dar por encerrado o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite do **CONTRATANTE**;

2.3.6 Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos a **CONTRATADA** deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar expressos em Língua Inglesa;

2.3.7 Durante todo o período de garantia os softwares da solução devem ser mantidos atualizados, sendo obrigação da **CONTRATADA** a disponibilização dessas atualizações, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;

2.4 Eventuais despesas com deslocamento de técnicos aos locais onde se encontram instalados os softwares, bem como todas as despesas de transporte, diárias, tributos, seguros ou qualquer despesa envolvida na execução contratual são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

2.5 Todas as tarefas administrativas estão previstas para ocorrerem em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 h às 18:00 h, podendo ocorrer atividades fora do horário comercial mediante autorização do **CONTRATANTE**;

2.6 A execução da garantia de fábrica poderá ser realizada pela **CONTRATADA**, se autorizada pelo fabricante, ou por empresa por esse determinada - nas eventuais hipóteses de prestação de serviços específicos e/ou o descredenciamento da **CONTRATADA** para atuar como prestadora direta dos serviços de garantia de fábrica contratados;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, decidir pelo recebimento parcial, neste caso com as deduções cabíveis.

2.7.1 Na hipótese de recusa do objeto pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**:

2.7.1.1 Sanar integralmente os vícios do objeto, conforme indicações do **CONTRATANTE**, se a recusa estiver fundamentada em desconformidade relativa a especificações do objeto;

2.7.1.2 Promover a entrega integral ou complementação do objeto, caso a recusa esteja fundamentada em desconformidade relativa a quantidades.

SAMUEL
PEREIRA DOS
SANTOS

Dados: 2020.12.08 11:46:59 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Dados: 2020.12.09 17:35:23
-03'00'

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório das garantias e da nota fiscal, conferência quantitativa e qualitativa do atendimento integral das condições exigidas no Edital do certame licitatório e neste instrumento contratual;

2.8.1 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 284/2019-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua, na hipótese de o valor contratual exceder o limite legal previsto para a realização de licitações na modalidade convite;

2.8.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.9 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.10 Não será necessária qualquer adequação do ambiente para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Orçamentária/Gestora | Unidade | Destinação de Recursos (Fonte) | Ação (P/A/OE) | Região | Natureza da Despesa |
|-----------------------------|---------|--------------------------------|---------------|--------|---------------------|
| 40.601/0003 | | 100/313/326/355 | 2002 | 9900 | 33.90.40 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais);

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

SAMUEL
PEREIRA DOS
SANTOS

2023 RELEASE UNDER E.O. 14176

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Dados: 2020.12.09
17:35:39 -03'00'



5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados em parcela única mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal, comprovante de extensão de garantia descrito no **item 2.2.1.1**, e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 A nota fiscal deverá discriminar todos os serviços disponibilizados e os códigos de identificação dos produtos junto ao fabricante (*part numbers*);

6.1.2 A entrega da Nota Fiscal se dará na Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, localizada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, em horário compreendido entre as 08:00h e 18:00h de dias úteis, ou por meio eletrônico no endereço de e-mail Id-cit@mpba.mp.br;

6.2 O pagamento será processado no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data da apresentação integral da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no **item 4.1** é irreajustável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

SAMUEL

PEREIRA DOS

SANTOS

PEREIRA DOS SANTOS:76524990382
Dados: 2020.12.08 11:48:39 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Dados: 2020.12.09
17:35:56 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no Edital de licitação que o originou - que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, nos turnos e nos horários indicados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.2.1 É vedada a subcontratação dos serviços por parte da **CONTRATADA**. A excepcional hipótese de execução de serviços por terceiros estará limitada aos termos do **item 2.6**;

9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.4 A **CONTRATADA** deverá acompanhar a implantação das garantias, bem como acompanhar e informar sobre as atualizações tecnológicas necessárias nos produtos e/ou serviços adquiridos, realizando as ações necessárias para a implantação dessas atualizações em comum acordo com o **CONTRATANTE**, até o final do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.6 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.7 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

SAMUEL PEREIRA
DOS
SANTOS

=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou:=(EM BRANCO),
ou=31827077000163, cn=SAMUEL
PEREIRA DOS SANTOS:76524990382
Dados: 2020.12.08 11:49:29 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Dados: 2020.12.09
17:36:12 -03'00'



9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização/refazimento de serviços e/ou substituição de peças/componentes que não estejam sendo ou não tenham sido executados/fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do instrumento convocatório, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

9.14 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes,

SAMUEL
PEREIRA DOS

c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=3182707700163, cn=SAMUEL
PEREIRA DOS SANTOS;76524990382
Dados: 2020.12.08 11:56:17-03'00'

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Dados: 2020.12.09
17:36:28 -03'00'



entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e instalação quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

SAMUEL
PEREIRA DOS
SANTOS


[Redacted address]
[Redacted CEP]
[Redacted CNPJ]
[Redacted RG]
[Redacted CPF]
[Redacted birth date]
[Redacted phone number]

receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31827077000163, cn=SAMUEL
PEREIRA DOS SANTOS;76524990382
Dados: 2020.12.08 11:57:03-03'00'

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES


[Redacted address]
[Redacted CEP]
[Redacted CNPJ]
[Redacted RG]
[Redacted CPF]
[Redacted birth date]
[Redacted phone number]

Dados: 2020.12.09
17:36:45 -03'00'

7/10



12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens **12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.5.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

12.5.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;

12.5.2.1 Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela **CONTRATADA** para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;



12.6 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.7.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.8 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.9 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

SAMUEL
PEREIRA DOS
SANTOS

2020.12.08 11:59:07 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

2020.12.09
17:37:19 -03'00'

9/10



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, _____ de _____ de 2020.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

[REDACTED]
Dados: 2020.12.09
17:37:49 -03'00'

Quales Tecnologia Comercio e Serviço Ltda ME
Samuel Pereira dos Santos
Sócio

SAMUEL PEREIRA
DOS
SANTOS

[REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31827077000163, cn=SAMUEL
PEREIRA DOS SANTOS:76524990382
Dados: 2020.12.07 16:21:54 -03'00'

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL ALVES, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 11109.8/2020. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 14/12/2020 a 15/12/2020. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sammuel de Oliveira Luna - Juazeiro - 09ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EDVALDO GOMES VIVAS, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 79235.1/2020. Requerimento: Férias. 2020.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 10/12/2020 a 19/12/2020 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 79219.1/2020. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 12/01/2021 a 31/01/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA CUNHA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 77187.1/2020. Requerimento: Férias. 2018.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 01/12/2021 a 20/12/2021.

MARILENE PEREIRA MOTA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 79232.1/2020. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 07/01/2021 a 26/01/2021 para o período de 12/01/2021 a 31/01/2021.

TARSILA HONORATO MACEDO DA SILVA, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Jacobina. SIGA nº 8542/2020. REQUERIMENTO: Inclusão de dependente e pagamento do auxílio natalidade. DECISÃO: Deferido, com base no art. 12, da Lei Estadual nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009; e arts. 136 e 301, da Lei 6.667, de 26 de setembro de 1994.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 123/2020- SGA. Processo SEI: 19.09.01858.0010544/2020-08 – Dispensa nº 109/2020 - DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Safe Segurança Eletrônica LTDA, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, da Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). Valor global: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de dezembro de 2020 e a terminar em 09 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 247/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lêda Maria Alves dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Igor Vasconcelos de Queiroz Brito, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 123/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2020-SGA. Processo:003.0.11065/2020 – Pregão Eletrônico nº 045/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Quales Tecnologia Comercio Ltda-ME, CNPJ nº 14.213.878/0001-10. Objeto: Prestação de serviços de garantia e suporte técnico do fabricante, para o software “Data Protector”, do fabricante “Microfocus”, da solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0043 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100/313/326/355 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 38 (trinta e oito) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 248/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 124/2020-SGA, relativo à prestação de serviços de garantia e suporte técnico do fabricante, para o software “Data Protector”, da solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2020-SGA. Processo:003.0.10224/2020 – Pregão Eletrônico nº 044/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Teledata Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 33.927.849/0001-64. Objeto: renovação do suporte, atualizações e garantia de fábrica, para os repositórios/analizador de LOG’s, gerador de relatórios sistêmicos e personalizados, equipamento appliance da marca FORTINET, modelo FortiAnalyzer 1000E, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0043 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 37 (trinta e sete) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 252/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula [REDACTED], e Plínio Andrade Passos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 125/2020-SGA, relativo à renovação do suporte, atualizações e garantia de fábrica, para os repositórios/analizador de LOG’s, gerador de relatórios sistêmicos e personalizados, equipamento appliance da marca FORTINET, modelo FortiAnalyzer 1000E, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 126/2020- SGA. Processo: 003.0.13455/2020 – Dispensa nº 101/2020-DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Segmax Sistema de Segurança Monitorada - LTDA, CNPJ nº 05.452.852/0001-33. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, da Promotoria de Justiça de Valença/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Valor global: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2020 e a terminar em 30 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 249/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lucivane Lopes da Silva Marques, matrícula nº [REDACTED] e Armando Jackson Novais, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 126/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Valença.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa